

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20240704005992**
Agro-Pecuária Valinho, S.A. (501672265)
Quinta Velha de S. José
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Agro Pecuária Valinho, S.A. - Quinta Velha de S. José - PL20240704005992, submetido no módulo LUA em SILiAmb, solicita-se a V. Exas., os elementos adicionais identificados pelas entidades licenciadoras no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > **PL20240704005992**" da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação [aqui](#).



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Alerta-se que, o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e no âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

1. Relativamente aos pavilhões a desativar, devem confirmar os seguintes elementos:
 - a) Pavilhão 15 (maternidade) será parcialmente desativado, sendo utilizado para recria.
 - b) Pavilhão 19 (maternidade) será parcialmente desativado, sendo utilizado para recria.
 - c) Pavilhão 27 (maternidade) será parcialmente desativado, sendo utilizado para recria.
 - d) Pavilhão 28 (maternidade) será parcialmente desativado, sendo utilizado para recria.
 - e) Pavilhão 36 (maternidade) será parcialmente desativado, sendo utilizado para recria.
 - f) Pavilhão 39 (maternidade) será parcialmente desativado, sendo utilizado para recria.
2. Relativamente aos pavilhões a desativar, confirmar:
 - a) Os pavilhões 16 e 20 (módulos de recria) serão desativados.
3. Relativamente aos pavilhões que serão alterados, confirmar:
 - a) Pavilhão 11 (quarentena) convertido para engorda.
 - a) Pavilhão 49 (quarentena) convertido para engorda.
 - b) Pavilhão 50 (desativado) convertido para engorda.
 - c) Pavilhão 51 (desativado) convertido para engorda.
4. O ponto 7.12 do Relatório Síntese "*Melhores Técnicas Disponíveis*" deve ser corrigido, uma vez que já foi publicada a Decisão de Execução (UE) 2017 /302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 que estabelece conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.
5. Indicação da data prevista para a conclusão dos trabalhos de ampliação da cobertura da nitrreira para 230 m³.
6. Relativamente ao ficheiro Excel com a sistematização das MTD em uso na exploração, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:
 - a. Relativamente à MTD nº. 1, devem clarificar se possuem certificação do SGA.
 - b. Envio de cópia do plano de emergência, uma vez que se encontra implementada a MTD 2c).
 - c. Relativamente à MTD 2d) IV afigura-se aplicável, uma vez que a exploração possui sistemas de ventilação (*vide* ponto 7.5 do Relatório

Síntese do EIA, designadamente “*Possuem sistemas de ventilação por meio de janelas e ventiladores colocados no topo do pavilhão e nas paredes laterais*”).

- d. Relativamente às MTD n.º 3 e 4, que indicam como implementadas, são apresentados valores indicativos na Decisão de Execução (quadros 1.1 e 1.2), pelo que devem apresentar os cálculos de azoto total e fósforo total excretados, para o efetivo a licenciar.
- e. Relativamente à MTD 5f) devem apresentar os fundamentos técnicos para a MTD não estar implementada e/ou as técnicas alternativas.
- f. Relativamente à MTD 13c), mais concretamente às técnicas ci) e ci)IV, devem apresentar evidências fotográficas das saídas de ar viciado laterais. Uma vez que estas saídas existem, devem equacionar a implementação e manutenção da técnica ci)IV.
- g. Relativamente à MTD 15d), devem apresentar os cálculos que sustentam a implementação da técnica.
- h. Relativamente à MTD 16 a)2, solicita-se o envio de registos fotográficos que evidenciem a referência do operador - “*umenta do bordo livre do tanque de armazenamento e das lagoas de armazenamento*”.
- i. Relativamente à MTD 18d), afigura-se que as lagoas são impermeabilizadas com tela, pelo que devem corrigir o texto da descrição do modo de implementação.
- j. Relativamente à MTD 19, foi identificada como “*não aplicável*”. Contudo, depois identificam como implementadas as técnicas 19a) e 19)a ii, pelo que devem rever o enquadramento desta MTD.
- k. Relativamente à MTD 20, uma vez que a valorização do estrume é efetuada por terceiros, devem rever o enquadramento desta MTD.
- l. Relativamente à MTD 23, devem rever a descrição do modo de implementação, porque o objetivo desta técnica é *estimar ou calcular uma redução de emissões de amoníaco do processo de produção utilizando as MTD aplicadas na exploração*.
- m. Relativamente à MTD 25, o texto deve ser corrigido pois não corresponde ao preconizado na decisão de execução (UE) 2017 /302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.
- n. Relativamente à MTD 30a)0, devem rever a descrição do modo de implementação, uma vez que com a alteração pretendem apenas desenvolver recria e engorda.
- o. Relativamente à MTD 30a)4, devem rever o enquadramento da técnica, uma vez que afigura não estar implementada.

No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

Ordenamento do Território

1. Apresentar cópia do Alvará de licença de utilização n.º 106/2018 a que respeita a retificação pelo Alvará de Autorização de Utilização n.º 4/2019 (cópia no processo), acompanhado da respetiva planta, explicitando/indicando por edifício/pavilhão as respetivas áreas, usos/funções e parâmetros associados/aprovados. Juntar também a licença de construção emitida pela CM, O EIA tem de ser claro e explícito relativamente às características da exploração (respetivos licenciamentos ocorridos) e alterações propostas.
2. O alvará emitido pela CM respeita a outras atividades pecuárias para além da suinícola (bonivicultura, cavalariças...). Identificar em planta as edificações/instalações associadas às outras atividades e respetivas alterações funcionais. O licenciamento ocorrido carece de confirmação e explicitação por parte da CM de Alcobaça.
3. Segundo os quadros descritivos do RS e as plantas do projeto (ex. Planta de implantação do projeto – *Desenho EIA-QVSJ-02, de junho/2024* com quadro descritivo) existem no terreno edificações/instalações associadas à suinicultura que são exteriores à área definida como “limite da exploração”. Explicitar e clarificar essa situação.
4. Elaborar quadro síntese do projeto com indicação dos parâmetros urbanísticos associados (usos/atividades/funções; área de implantação e de construção; n.º de pisos/cércea) por edifício/instalação (atual e futuro). Esta informação deve reportar a uma planta.
Incluir ainda informação (escrita e desenhada) relativa à área de impermeabilização (discriminada (discriminada por edificado, arruamentos e outras áreas impermeáveis, p/explo as lagoas), afastamentos ao limite da parcela e ao perímetro urbano e outras agropecuárias.
5. Apresentar confirmação da **CM de Alcobaça sobre os licenciamentos** ocorridos e as características/parâmetros dos respetivos edifícios/pavilhões licenciados e respetiva conformidade legal.
6. Aferir e, acaso se aplique, indicar o enquadramento (residual) da área da exploração em “Espaço urbano” do PDM em vigor, na zona norte do edif. 6.
7. Quantificar a área do terreno afeta a “Espaço Agrícola” 8artigo 41.º) e a “Espaço urbano” (capítulo V) e indicar o articulado aplicável do regulamento do PDM.
Não obstante as instalações/edifícios existentes estejam licenciados pela CM (o que carece de confirmação pela edilidade), estando em causa um projeto de alterações, o EIA tem de integrar toda a informação (qualitativa e quantitativa) que permita aferir a conformidade do projeto final com o PDM em vigor.
8. Completar o enquadramento projeto (global) no PDM, nas classes e categorias de espaço e no respetivo articulado do regulamento aplicável (ex. artigo 41.º..)
9. A informação do RS está incompleta no que respeita ao PROTOVT. Completar e avaliar o projeto, atento o seguinte enquadramento:

- UT1– Oeste litoral norte;
 - Área de Desenvolvimento Agrícola e Florestal_Horticultura e Floresta de Produção;
 - ERPVA - Rede Primária (não abrange); Rede Secundária (abrange Área nuclear secundária – ANS; próximo de dois Corredores estruturantes secundários – CES); Rede Complementar (Paisagem notável – 8 – Vale Tifónico; próximo de Corredor ecológico complementar – CEC);
 - Riscos – próximo de duas linhas de água – perigo de inundação; perigosidade sísmica moderada);
 - Padrões de ocupação do solo – abrange “AA- Áreas Agrícolas”.
10. Completar a avaliação do projeto global face ao articulado do regulamento do PDM em vigor aplicável às classes/categorias de espaço abrangidas (ex. artigo 41, artigos do capítulo 5 aplicáveis ao espaço urbano, caso se verifique interferência).
- Realizar o mesmo exercício com a proposta de revisão do PDM (já sujeita a discussão pública), recorrendo à CM se necessário.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

11. Verifica-se que o Relatório Síntese, não faz a integração da proposta de acordo com a REN em vigor, não utilizando a Carta de REN publicada pela (Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2000, de 14 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2004, de 30 de julho, pela Portaria n.º 322/2012, de 15 de outubro, pelo Aviso n.º 10426/2013, de 21 de agosto, pelo Aviso n.º 6119/2017, de 31 de maio, pelo Aviso n.º 12347/2020, de 25 de agosto, e pelo Aviso n.º 6391/2021, de 7 de abril.
- O estudo deverá conter a afetação as áreas de REN, na tipologia afetada, de acordo com a Carta de REN publicada pelos diplomas atrás indicados.
- Deverá apresentar e identificar as funções, de acordo com o diploma da REN em vigor, como decorre da alínea a) da secção II do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).
- Complementar o enquadramento no regime jurídico da REN em vigor e na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
12. Integrar extrato da Carta de REN de Alcobaça em elaboração, no âmbito do procedimento de revisão do PDM, com o projeto em estudo assinalado; atender ao facto da REN municipal ser um procedimento autónomo do PDM, da competência da Câmara Municipal, e que a CCDR apenas acompanha, pelo que toda a informação relativa à proposta de delimitação da REN é da autoria / responsabilidade da Câmara Municipal.
13. É referido no ponto 8.11.3.2 do Relatório Síntese que “*no âmbito da revisão em curso do PDM de Alcobaça, encontra-se proposta a exclusão das áreas estratégica de proteção e recarga de aquíferos (AIPRA) e áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)*”.

Alterar designação da área em causa “áreas estratégica de proteção e recarga de aquíferos (AIPRA)” para “áreas estratégica de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA) de acordo com designações constantes do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

Verificar se, na alteração da REN, no âmbito da revisão em curso do PDM de Alcobaça, a proposta de exclusão engloba toda a área ocupada, caso contrário averiguar a razão da sua não exclusão e fazer a análise das áreas não excluídas de acordo com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

Saúde Humana

14. Apresentar um Plano de Prevenção da *Legionella*.

Resumo Não Técnico

15. Completar o RNT no que se refere às questões indicadas para o RS.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Modulo II - Memória descritiva

1. O quadro Q01 do LUA é devolvido para correção dos valores das capacidades instaladas das atividades secundárias.
2. Indicação das alterações a efetuar na exploração (no interior dos pavilhões), para acomodar um aumento significativo do número de lugares de porcos de produção.
3. Quando referem que os pavilhões 16 e 20 (módulos de recria) serão desativados, devem esclarecer quais os procedimentos que serão adotados (p.ex. corte de água, energia, alimentação, etc.).
4. Envio das declarações de existência de suínos referentes aos anos de 2023 e 2024.

Modulo IV – Recursos Hídricos

Águas de abastecimento

5. Indicação do número de furos que abastecem a instalação. Devem confirmar que as disponibilidades hídricas do (s) furo (s) acomodam o volume de água que será consumido no período de exploração.
6. Confirmação de que a instalação possui 8 depósitos de água, em alvenaria.
7. Esclarecimento quanto ao tipo de rede de adução de água (separativa, etc.).
8. Uma vez que não existe rede pública de abastecimento de água e a água dos furos é utilizada para consumo humano, devem ser apresentados os boletins das análises efetuadas.

Águas residuais

9. O quadro Q22 deve ser preenchido uma vez que existem descargas de águas residuais a licenciar pela APA.
10. Confirmação, conforme memória descritiva PCIP, que nas valas é previamente lançada água limpa, após limpeza das mesmas.
11. Esclarecimento quanto à utilização do efluente da última lagoa para a primeira lavagem dos pavilhões de engorda.
12. Relativamente ao sistema de retenção (quatro lagoas e um tanque de receção), solicita-se a indicação das medidas implementadas para garantir a estanquicidade do sistema, clarificando se existe um plano de prevenção na exploração para garantir o bom desempenho destes órgãos e se foram efetuadas medições para uma eventual contaminação dos lençóis freáticos. Devem também ser remetidos registos fotográficos das lagoas de retenção que evidenciem uma folga mínima de segurança de 0,5 m.
13. Caso exista lava-rodas na exploração, devem indicar o destino dado às águas residuais aí geradas.

Módulo V - Emissões ar

14. No quadro Q26 foi declarada a fonte FF1. Devem clarificar a que equipamento se encontra associada. Será devolvida esta secção do formulário para eventuais correções.
15. Quando referem nas emissões difusas, que "*os tamisados são retirados com frequência, de forma a evitar a concentração de odores e formação de moscas e mosquitos*", devem clarificar com que periodicidade ocorre este procedimento.
16. No quadro Q31A, foram apresentadas as concentrações de amoníaco (NH₃) para o alojamento dos porcos de produção, pelo que devem confirmar se foi utilizada a equação referida na MTD 23 do ficheiro Excel e em que referem o valor de 2,78 kg NH₃/lugar animal/ano. Devem ainda:
 - a. rever o VEA para esta categoria animal, porque o intervalo é de 0,1 a 2,6 kg NH₃/lugar animal/ano.
 - b. calcular as emissões para o setor da recria e efetuar a respetiva comparação com os VEA previstos no quadro 2.1 da Decisão de Execução (UE) 2017 /302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.
17. O quadro Q31B deve ser preenchido, pelo que se devolve este para os devidos efeitos.

Módulo VI – Resíduos Produzidos

18. Envio de registos fotográficos que evidenciem os parques de resíduos existentes na instalação.

Módulo VII - Efluentes pecuários (EP) e subprodutos de origem animal (SPA) produzidos

19. Indicação do nº de necrotérios e das suas características gerais.

20. Relativamente à valorização do efluente pecuário, solicita-se o envio das cópias das Guias de Transporte de Efluente Pecuário, emitidas no ano de 2023 e 2024.

Módulo VIII – Ruído

21. Devem ser identificadas no quadro Q36 as fontes de ruído existentes na instalação.

Módulo IX – Peças desenhadas

22. Implantação da totalidade da(s) rede(s) de drenagem de águas residuais (domésticas), águas de lavagem (chorume) e pluviais no exterior dos edifícios, com a localização dos sistemas de tratamento e identificação dos diferentes órgãos, das bacias de recolha e armazenamento, das caixas de visita e dos diferentes pontos de rejeição.

PCIP

23. Relativamente às substâncias químicas utilizadas na instalação devem ser identificadas as características dos locais de armazenamento, nomeadamente: local; bacia de retenção (S/N); impermeabilizado (S/N) e apresentados registos fotográficos.
24. Relativamente ao documento *Análise da necessidade de elaboração do Relatório de Base*, caso existam substâncias químicas para tratamento da água do furo, devem ser consideradas na análise.

No âmbito Dos Recursos Hídricos (RH)

Rejeição de águas residuais

(RARRE_833220, RARRE_833260, RARRE_833280)

1. Memória descritiva e justificativa para cada sistema de tratamento implementado ou a implementar, com identificação do respetivo requerimento no processo LUA, fazendo referência ao dimensionamento dos órgãos de tratamento (fossa e órgão de infiltração), origem das águas residuais, população servida e dimensionamento útil da fossa, assim como a sua total capacidade;
2. Planta de implantação da rede de drenagem, com identificação do respetivo requerimento, contendo a localização do edificado de proveniência das águas residuais domésticas e todos os órgãos que compõem o sistema de tratamento (fossa e órgão de infiltração), devidamente assinalados e ligados entre si, à escala adequada (por ex. 1:100 ou 1:200). Acresce informar que existindo captações, na propriedade e sua envolvente, as quais deverão ser consideradas para a localização do órgão de infiltração. Este deve situar-se a uma distância, mínima, nunca inferior a 50 metros de qualquer poço, furo, mina, nascente ou similar, existente no local. Caso existam, nesta planta de localização deverão ser assinaladas as captações de água mais próximas.

3. Pormenores dos órgãos que compõem cada sistema de tratamento (fossa e órgão de infiltração), de acordo com o referido na memória descritiva, com identificação do respetivo requerimento.

Captação de água

(A003365_2018_RH5A)

4. Solicita-se que proceda ao carregamento do autocontrolo em falta, relativo ao período de janeiro de 2023 a junho de 2024, no separador "Autocontrolo RH", do módulo «Licenciamento Único» da plataforma SILiAmb.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.